

PROCESSOS ON-LINE

Nº 2560/18 DATA: 26/09/18 EF PROTOCOLO Nº 15.496.473-8 DATA: 04/12/18
Nº 2561/18 DATA: 26/09/18 EM PROTOCOLO Nº 15.496.269-7 DATA: 04/12/18

Nº 2836/18 DATA: 16/10/18 EF PROTOCOLO Nº 15.761.419-3 DATA: 10/05/19
Nº 2837/18 DATA: 16/10/18 EMPROTOCOLO Nº 15.761.428-2 DATA: 10/05/19

Nº 2885/18 DATA: 18/10/18 EF PROTOCOLO Nº 16.048.995-2 DATA: 13/09/19
Nº 2886/18 DATA: 18/10/18 EM PROTOCOLO Nº 16.048.998-7 DATA: 13/09/19

Nº 3165/19 DATA: 03/05/19 PROTOCOLO Nº 15.832.232-3 DATA: 12/06/19

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 79/20

APROVADO EM 03/06/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MÁXIMO ATÍLIO ASINELLI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – COLOMBO
- COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR JOSÉ GERARDO BRAGA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MARINGÁ
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO GODOY MOREIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – GODOY MOREIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: SANDRA TERESINHA DA SILVA, OSCAR ALVES E JACIR JOSÉ VENTURI

PROCESSO Nº 2560/18 E OUTROS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar e garantir docente habilitado na disciplina de atuação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO N° 2560/18 E OUTROS

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. As instituições de ensino apresentam os docentes habilitados para as disciplinas indicadas, exceto pelo CEC Godoy Moreira - EFM, do município de Godoy Moreira, que dispõe para o Ensino Médio, de uma professora de Química com habilitação em Biologia.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, conforme exposto nos quadros abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental Fase II: N° 2560/18	CE Prof. Máximo A. Asinelli- EFM	Curitiba/ Curitiba	N° 4779/16, de 31/10/16, de 03/11/16 a 03/11/26	N° 83/18 de 08/01/18, de 27/09/11 a 31/12/18	EF-FASE II Prazo: 5 anos De: 01/01/19 a 31/12/23
Ensino Médio: N° 2561/18				N° 82/18 de 08/01/18, de 27/09/11 a 31/12/18	EM-EJA Prazo: 5 anos De: 01/01/19 a 31/12/23

PROCESSO N° 2560/18 E OUTROS

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental Fase II: N° 2836/18	CE Rui Barbosa - EFM	Colombo /AMN	N° 3067/19 de 06/08/19, de 01/01/20 a 31/12/29	N° 1112/15 de 05/05/15, de 01/01/15 a 31/12/19	EF-FASE II Prazo: 5 anos De: 01/01/20 a 31/12/24
Ensino Médio: N° 2837/18				N° 3239/15 de 07/10/15, de 01/01/15 a 31/12/19	EM-EJA Prazo: 5 anos De: 01/01/20 a 31/12/24

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental Fase II: N° 2885/18	CE Dr. José Gerardo Braga – EFM	Maringá/ Maringá	N° 95/20 de 06/01/20, de 14/02/17 a 14/02/27	N° 2716/14 de 11/06/14, de 01/01/13 a 31/12/17	EF-FASE II Prazo: 5 anos De: 01/01/18 a 31/12/22
Ensino Médio: N° 2886/18				N° 2715/14 de 11/06/14, de 01/01/13 a 31/12/17	EM-EJA Prazo: 5 anos De: 01/01/18 a 31/12/22

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio: N° 3165/19	CEC Godoy Moreira – EFM	Godoy Moreira/ Ivaiporã	N° 426 /17 de 17/ 02/17, de 22/03/17 a 22/03/27	N° 2627/15 de 24/08/15, de 01/01/15 a 31/12/19 N° 4013/15 de 10/12/15, de 01/01/15 a 31/12/19	EF-FASEII e EM-EJA Prazo: 5 anos De: 01/01/20 a 31/12/24

PROCESSO N° 2560/18 E OUTROS

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados;

c) o CEC Godoy Moreira - EFM, do município de Godoy Moreira, deverá providenciar professor habilitado para a disciplina de Química.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva

Oscar Alves
Relatores

Jacir José Venturi

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 03 de junho de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR